



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003425/2026

IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO
2026.059E0700001.01.0068

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

OBJETO

Contratação de Empresa para Serviços de Conectividade à Internet (Link Dedicado e Banda Larga) e de Interligação de Rede de Dados (Intranet) por Fibra Óptica.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 449.004,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatro reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Para este certame, a participação a ampla concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP	17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	21
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	29
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.....	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

(Processo Administrativo nº 003425/2026)

Torna-se público que MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.474 de 19 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de Empresa para Serviços de Conectividade à Internet (Link Dedicado e Banda Larga) e de Interligação de Rede de Dados (Intranet) por Fibra Óptica**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: **<https://www.licitanet.com.br/>**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

2.13. A vedação contida no subitem 2.6.9 deste item se justifica tendo em vista que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade. O objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de disputar individualmente com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo material/serviço. Argumenta-se, ainda, sobre o não cabimento da participação de consórcios no pregão, o fato de as licitações de elevada especialização técnica não poderem ser efetivadas por essa modalidade, o que, a princípio, justifica a vedação, visto que o pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 7.8 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.3. A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 2006 limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.4. A participação da empresa na condição de ME ou EPP, implica na sua afirmação tácita do cumprimento do subitem anterior.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item com duas casas decimais;

4.1.2. Marca;

4.1.2.1. Os licitantes poderão indicar a marca de um dos componentes e enviar juntamente com a proposta final, caso vencedora, folder/prospecto ou outros documentos que indiquem as demais marcas/modelos dos demais componentes.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, caso estejam estabelecidos quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global** do lote

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (vide 1º página do Edital).

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Da proposta ajustada

5.24. A proposta final reajustada será enviada pelo licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, devendo contemplar os seguintes dados:

5.24.1. Razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato,

5.24.2. Representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços / Contrato: nome, qualificação, nº do CPF, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

5.24.3. Validade da Proposta;

5.24.4. Condições de Entrega.

5.25. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO IV deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

5.25.1. A utilização do modelo não tem caráter obrigatório, mas caso a proposta encaminhada não contenha todas as informações, poderá ser necessário a sua retificação, caso necessário.

5.26. Além das propostas finais o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que encaminhe junto às mesmas, catálogos/folders/prospectos do produto ofertado ou documentos similares para fins de verificação da compatibilidade dos mesmos com as especificações do termo de referência.

5.27. Além dos documentos apresentados junto à proposta, o Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, documentação complementar para completar a análise das especificações relevantes que porventura ainda necessitem de comprovação.

5.28. Outrossim, o Pregoeiro poderá proceder pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para completar a análise dos produtos apresentados e verificar sua compatibilidade com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

5.29. Caso a proposta final não contemple alguma marca/modelo que seja relevante para análise das documentações, o Pregoeiro poderá proceder diligência, solicitando a inclusão de tais informações.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Decreto Municipal nº 2.474, de 19 dezembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

7.2. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele em formato digital ou digitalizado, este último em formato PDF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após o término do prazo para entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43 do Decreto nº 8.538/2015).

7.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, sob pena de preclusão;

8.3.2. os prazos para a manifestação da intenção de recorrer serão de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do [Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023](#).

9.3. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar via plataforma, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser promovidos exclusivamente **via plataforma**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

11.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.

11.3. O prazo para assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

11.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://riobananal.es.gov.br> e <https://licitanet.com.br/disputas>.
- 12.11. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, e no campo próprio do sistema eletrônico destinados a troca de mensagens.
- 12.12. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos novos para fins de análise da proposta de preço e habilitação.
- 12.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 12.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores municipais para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 12.15. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

12.16. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

12.17. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.17.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

12.17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.18. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.19. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 1º do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.20. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.21. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

12.22. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.23. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

12.24. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.25. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.26.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

12.26.2. ANEXO II – Modelo de Propostas de Preços

12.26.3. ANEXO III - Termo de Referência

Rio Bananal/ES, 02 de outubro de 2026.

Aparecida de Deus Julião Oliozi
Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMpra O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A
EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação que rege este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

7.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

10. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ANEXO I DO CONTRATO

(tabela dos itens vencidos contendo especificações, quantitativos, marcas/modelos)



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Pregão Eletrônico nº 057/2026

PROCESSO Nº 3425/2026 – Contratação de Empresa para Serviços de Conectividade à Internet (Link Dedicado e Banda Larga) e de Interligação de Rede de Dados (Intranet) por Fibra Óptica.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Responsável legal:	Estado Civil:
CPF:	RG:
Endereço:	

Dados Bancários:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Pelo presente documento submetemos à apreciação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal nossa proposta de preços final relativa ao Pregão Eletrônico nº 057/2026 – processo nº 3425/2026:

Lote	Quant.	Unidade	Especificação completa do item	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Total
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 0,00

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

6. Esta proposta é válida por.....dias, a contar da data da contar da data de sua apresentação.
7. Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Responsável pela assinatura do contrato:		Estado Civil:
Qualificação: () Sócio Administrador; () Procurador; () Administrador não sócio; () Outros. Especificar:		
CPF:	RG:	
Endereço:		

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de 2026

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 3425/2026 – Contratação de Empresa para Serviços de Conectividade à Internet (Link Dedicado e Banda Larga) e de Interligação de Rede de Dados (Intranet) por Fibra Óptica.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade à Internet, compreendendo link dedicado e banda larga, bem como serviços de interligação de rede de dados (Intranet) por meio de fibra óptica, destinados ao atendimento das necessidades de conectividade e comunicação de dados da Administração, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mediante parâmetros técnicos mensuráveis e previamente estabelecidos, tais como capacidade de transmissão, disponibilidade, qualidade do serviço, meio de transmissão, níveis de serviço e demais requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.
- 1.3. Os serviços a serem contratados não se enquadram como serviços de luxo, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.472, de 19 de dezembro de 2022.
- 1.4. Os quantitativos estimados e as especificações técnicas detalhadas dos serviços estão dispostos na Tabela de Estimativa de Preços e Quantitativos – Anexo I, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, constituindo parâmetro para a apresentação das propostas, o julgamento e a execução da contratação.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia seguinte à publicação do instrumento contratual no Diário Oficial, na forma dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. A participação na presente contratação será em ampla concorrência, não sendo estabelecida exclusividade ou reserva de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando as características e o valor estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Consolidação das necessidades

- 1.7. A consolidação das necessidades para a contratação dos serviços de conectividade à Internet, compreendendo link dedicado e banda larga, bem como de interligação de rede de dados (Intranet) por meio de fibra óptica, foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração, considerando as demandas das Secretarias Municipais e das respectivas unidades administrativas que utilizarão os serviços, conforme os



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

pontos de atendimento relacionados no Anexo correspondente deste Termo de Referência.

- 1.8. A consolidação observou critérios de economicidade, padronização, continuidade e racionalização da contratação, de modo a possibilitar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurar a conectividade e a comunicação de dados entre as unidades administrativas e proporcionar o adequado atendimento das demandas institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a disponibilização de serviços de conectividade à Internet, mediante fornecimento de link dedicado e banda larga, bem como de interligação de rede de dados (Intranet) por meio de fibra óptica, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, de forma segura, estável, contínua e com adequada disponibilidade.

- 2.2. A contratação tem por finalidade assegurar a comunicação e a integração entre as unidades administrativas, independentemente de sua localização física, possibilitando o acesso contínuo aos sistemas corporativos, serviços em nuvem, plataformas governamentais, ferramentas de comunicação institucional e demais recursos tecnológicos indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Municipal.

- 2.3. A solução pretendida contempla dois eixos principais:

- Conectividade com a Rede Mundial de Computadores (Internet): contratação de serviços de acesso à Internet, incluindo link dedicado e banda larga, com capacidade compatível com as demandas institucionais, estabilidade, segurança, disponibilidade e suporte técnico adequado, de modo a atender ao tráfego simultâneo de aplicações e serviços utilizados pelas unidades administrativas, incluindo sistemas corporativos, plataformas governamentais, videoconferências, comunicação por voz sobre IP (VoIP), serviços em nuvem e demais recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas.
- Interligação entre unidades e setores: contratação de serviço de interconexão das unidades administrativas por meio de rede de fibra óptica, permitindo a integração segura e eficiente dos sistemas e recursos de tecnologia da informação, bem como o compartilhamento de recursos tecnológicos, tais como servidores, impressoras de rede, sistemas internos e arquivos, contribuindo para a gestão integrada da infraestrutura de Tecnologia da Informação e para a melhoria do fluxo de informações entre os diferentes setores da Administração.

- 2.4. A manutenção de infraestrutura adequada de conectividade e comunicação de dados constitui requisito essencial para a continuidade das atividades administrativas, considerando a crescente utilização de sistemas informatizados, plataformas digitais, serviços em nuvem e recursos eletrônicos pela Administração Pública. Eventuais



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

interrupções, indisponibilidades ou instabilidades nos serviços de conectividade podem comprometer o acesso aos sistemas e bancos de dados, a comunicação entre as unidades, o compartilhamento de recursos tecnológicos e o desenvolvimento regular das atividades institucionais.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a confiabilidade e a eficiência dos serviços de conectividade e comunicação de dados utilizados pela Administração Municipal, proporcionando condições adequadas para o funcionamento das unidades administrativas e para a execução das atividades e serviços públicos que dependem de acesso à Internet e de integração entre as unidades.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Com a presente contratação, que compreende serviços de conectividade à Internet, mediante link dedicado e banda larga, fornecimento de endereçamento IP e interligação das unidades administrativas por meio de rede de dados em fibra óptica, a Administração pretende assegurar conectividade estável, segura e com adequada disponibilidade, necessária à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

3.2. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia da continuidade do acesso à Internet e aos sistemas corporativos, inclusive aqueles hospedados em ambiente de computação em nuvem e nas bases de dados utilizadas pela Administração;
- Interligação eficiente e segura das unidades administrativas, possibilitando a comunicação entre os pontos da rede e o acesso aos sistemas, serviços e recursos tecnológicos compartilhados;
- Melhoria da disponibilidade, estabilidade, desempenho e segurança da infraestrutura de conectividade, reduzindo a ocorrência de interrupções e seus impactos sobre as atividades administrativas;
- Redução do tempo de indisponibilidade dos serviços, mediante suporte técnico adequado, manutenção e acompanhamento contínuo da infraestrutura de conectividade;
- Padronização e maior eficiência na gestão dos serviços de conectividade, possibilitando o monitoramento, o suporte técnico e o acompanhamento dos níveis de serviço contratados;
- Racionalização dos custos operacionais, mediante a contratação integrada dos serviços necessários ao funcionamento da infraestrutura de conectividade, incluindo, quando aplicável, instalação, equipamentos, manutenção, monitoramento e suporte técnico;
- Aprimoramento do controle e da fiscalização contratual, mediante acompanhamento da disponibilidade, desempenho e demais indicadores e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

- Maior eficiência na comunicação e no compartilhamento de recursos tecnológicos entre as unidades administrativas, contribuindo para a continuidade e a integração das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.3. Dessa forma, a contratação contribuirá para a manutenção e o aprimoramento da infraestrutura tecnológica do Município de Rio Bananal/ES, proporcionando maior continuidade, confiabilidade e eficiência aos serviços de conectividade e comunicação de dados, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade à Internet, compreendendo links dedicados e banda larga, bem como na interligação de rede de dados entre as unidades administrativas por meio de fibra óptica, contemplando os serviços e recursos técnicos necessários ao adequado funcionamento da solução, incluindo instalação, configuração, manutenção, monitoramento, suporte técnico e correção de eventuais falhas, de modo a atender às necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.
- 4.2. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, com formalização de contrato administrativo de natureza continuada. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, em razão da natureza contínua dos serviços e da permanência da necessidade administrativa.
- 4.3. A solução proposta possibilita maior eficiência na gestão dos serviços de conectividade e comunicação de dados, ao integrar em uma única contratação os serviços de acesso à Internet e de interligação das unidades administrativas, reduzindo a necessidade de contratações acessórias e contribuindo para a mitigação dos riscos de descontinuidade decorrentes de falhas, indisponibilidade de suporte técnico ou inadequações na infraestrutura de comunicação.
- 4.4. Além disso, a contratação favorece a padronização dos serviços de conectividade, a gestão integrada da rede, a racionalização dos custos operacionais e a melhoria do desempenho das atividades administrativas que dependem de acesso à Internet, comunicação de dados, sistemas corporativos, serviços em nuvem e demais recursos tecnológicos.
- 4.5. Dessa forma, a solução pretendida contribui para a manutenção e o aprimoramento da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, proporcionando maior continuidade, confiabilidade e eficiência aos serviços de conectividade e comunicação de dados, bem como suporte adequado às atividades desenvolvidas



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

pelos diversos setores da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Em conformidade com a alínea “b” do inciso V e o § 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto deve, sempre que técnica e economicamente viável, ser parcelado, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.2. No presente caso, embora a contratação envolva diferentes serviços e pontos de atendimento, incluindo Internet dedicada, Internet banda larga, fornecimento de endereços IP e interligação dos pontos por fibra óptica, todos integram uma única solução de conectividade para atendimento das necessidades da Administração Municipal.
- 5.3. A execução integrada dos serviços mostra-se tecnicamente adequada em razão da interdependência entre instalação, configuração, monitoramento, manutenção, suporte técnico, disponibilidade e segurança da rede. A centralização da execução permite uniformizar os níveis de serviço, facilitar o gerenciamento e a fiscalização contratual e estabelecer responsabilidade única pela continuidade e solução de eventuais falhas.
- 5.4. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada poderá proporcionar ganhos de escala, otimização da infraestrutura e da logística de atendimento e redução de custos operacionais.
- 5.5. Assim, considerando as características e a interdependência dos serviços, entende-se justificável a contratação de forma integrada, observada a existência de fornecedores aptos a executar o objeto e os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais dos Serviços

- 6.1. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, atualizar, manter e monitorar os equipamentos e serviços necessários à execução do objeto.
- 6.2. O link dedicado para acesso à Internet deverá ser simétrico, de uso exclusivo e possuir capacidade efetivamente garantida, assegurando disponibilidade, desempenho, segurança e continuidade dos serviços essenciais da Administração Pública.
- 6.3. A tecnologia principal para os serviços deverá ser fibra óptica dedicada, nas modalidades FTTO, FTTB ou FTTP, com capacidade garantida e operação full duplex.
- 6.4. A solução deverá contemplar topologia com ponto central instalado na sede administrativa, interligando os pontos remotos que compõem o backbone municipal.
- 6.5. A disponibilidade mínima dos serviços deverá ser de 99% ao mês.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

- 6.6. A contratada deverá fornecer endereços IP válidos, IPv4 e/ou IPv6, destinados ao uso institucional, conforme dimensionamento e necessidade da Administração.
- 6.7. A contratada deverá realizar monitoramento contínuo dos serviços, em regime 24x7, com geração de relatórios de desempenho.
- 6.8. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, observados os níveis de serviço estabelecidos neste documento.
- 6.9. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os equipamentos necessários à utilização dos serviços, incluindo ONT/ONU, roteadores corporativos, roteadores de borda, switches e demais ativos necessários, compatíveis com as características dos serviços contratados.
- 6.10. Os equipamentos fornecidos deverão permitir a realização de testes destinados à comprovação de sua capacidade e compatibilidade com os serviços solicitados.
- 6.11. Os equipamentos utilizados deverão estar atualizados e possuir suporte aos recursos necessários à execução da solução, incluindo 802.1q, VLAN, ACLs, QoS e Firewall.

Requisitos de Capacidade e Largura de Banda

- 6.12. A capacidade contratada deverá ser efetivamente garantida, sem compartilhamento que comprometa a velocidade contratada e o desempenho dos serviços.
- 6.13. A solução deverá permitir upgrade de capacidade sob demanda, mediante solicitação da contratante, com atendimento em até 10 (dez) dias úteis.

Requisitos de Latência, Desempenho e Qualidade

- 6.14. A contratada deverá garantir latência média para a rede nacional de até 20 ms.
- 6.15. A contratada deverá garantir latência para a rede estadual e municipal de até 10 ms.
- 6.16. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1%.
- 6.17. O jitter deverá ser inferior a 10 ms.
- 6.18. A solução deverá contemplar QoS para aplicações críticas, incluindo sistemas utilizados nas áreas de saúde, educação, arrecadação, videoconferência, VoIP e demais aplicações consideradas críticas pela Administração.

Segurança da Informação e Proteção da rede

- 6.19. A contratada deverá implementar mecanismos de proteção ativa contra ataques e tráfego malicioso, incluindo DDoS, Port Scanning e intrusões externas.
- 6.20. A solução deverá contemplar mecanismos de identificação, filtragem e mitigação automática de tráfego malicioso, de modo a preservar a disponibilidade dos serviços.
- 6.21. Os equipamentos de comutação deverão possuir suporte a VLAN para possibilitar a segmentação da rede municipal.
- 6.22. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da prestação dos serviços.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

- 6.23. A solução deverá contemplar mecanismos de controle de acesso e disponibilização de logs de autenticação e tráfego, conforme as necessidades da Administração.

Redundância e continuidade dos serviços

- 6.24. A contratada deverá disponibilizar rota de redundância automática, sempre que tecnicamente possível, de modo a reduzir os riscos de indisponibilidade.
- 6.25. A solução deverá contemplar mecanismo de failover que permita a comutação automática em caso de falha da rota principal.
- 6.26. A contratada deverá manter procedimentos de contingência documentados para tratamento de falhas e interrupções dos serviços.
- 6.27. A contratada deverá manter equipe habilitada para atuação em campo em situações de emergência.
- 6.28. A infraestrutura de transporte óptico deverá possuir redundância por meio de rotas distintas, sempre que tecnicamente possível, buscando minimizar os riscos decorrentes de rompimentos de fibras ópticas, acidentes, falhas de equipamentos ou indisponibilidade de redes metropolitanas.
- 6.29. Sempre que tecnicamente possível, a redundância deverá utilizar diferentes concessionárias ou empresas de transporte, de modo a ampliar a resiliência da infraestrutura de comunicação.
- 6.30. A contratada deverá manter conectividade simultânea com 02 (dois) ou mais provedores de trânsito IP (Upstreams), de modo a reduzir os riscos decorrentes de falhas sistêmicas de operadoras específicas, rompimentos de fibras ópticas, acidentes, falhas de equipamentos ou outras indisponibilidades.

Requisitos do serviço de Interligação de Dados

- 6.31. A interligação dos prédios e unidades administrativas deverá ser realizada por meio de fibra óptica dedicada, conforme os pontos e velocidades definidos pela Administração.
- 6.32. A interligação deverá utilizar rede VLAN dedicada ou VPN corporativa criptografada, conforme a arquitetura definida para a solução.
- 6.33. Quando utilizada VPN, deverão ser observados padrões de criptografia compatíveis com os requisitos de segurança da Administração, incluindo AES-256 e SHA-2.
- 6.34. A solução deverá proporcionar túnel seguro, sem interrupção perceptível ao usuário durante sua operação normal.
- 6.35. A infraestrutura deverá possuir capacidade para transmissão de dados, voz e vídeo.
- 6.36. A solução deverá permitir sincronização e acesso seguro aos sistemas internos da Administração.
- 6.37. A contratada deverá criar, configurar, manter e monitorar VLANs e outros serviços de rede solicitados pela contratante, quando necessários à execução do objeto.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

- 6.38. A rede de interligação deverá possuir capacidade para suportar o tráfego contínuo de dados entre as unidades administrativas e o Centro de Processamento de Dados, sem degradação incompatível com os níveis de desempenho estabelecidos.

Infraestrutura e regularidade da rede

- 6.39. A contratada deverá possuir infraestrutura compatível com a prestação dos serviços de acesso dedicado à Internet e de interligação de dados por fibra óptica.
- 6.40. A infraestrutura utilizada para a prestação dos serviços deverá estar devidamente regularizada perante as concessionárias responsáveis pela ocupação dos postes e demais elementos de infraestrutura compartilhada.
- 6.41. A contratada deverá possuir e manter as autorizações necessárias à utilização da infraestrutura compartilhada, inclusive projeto executivo aprovado e demais documentos exigidos pelos órgãos e concessionárias competentes.
- 6.42. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições técnicas e legais necessárias à utilização da infraestrutura empregada na prestação dos serviços.

Requisitos de instalação, ativação e testes

- 6.43. A contratada deverá concluir a instalação completa dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de execução.
- 6.44. A contratada deverá realizar testes de latência, banda e jitter antes da homologação dos serviços.
- 6.45. A contratada deverá emitir relatório de homologação contendo os resultados dos testes realizados.
- 6.46. Qualquer retrabalho necessário à adequação da instalação, configuração ou funcionamento dos serviços será de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração.

Manutenção e suporte técnico

- 6.47. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24x7, por telefone, e-mail ou sistema de chamados.
- 6.48. A contratada deverá realizar a substituição de equipamentos avariados no prazo máximo estabelecidos no SLA.
- 6.49. A contratada deverá realizar manutenção preventiva dos equipamentos e da infraestrutura necessária à prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.
- 6.50. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e certificada para execução dos serviços.

Escalabilidade e evolução tecnológica



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

- 6.51. A solução deverá permitir a expansão para novos pontos de acesso, sempre que tecnicamente possível, sem necessidade de alteração substancial da infraestrutura existente.
- 6.52. A solução deverá permitir aumento de velocidade sob demanda, observada a viabilidade técnica e os procedimentos contratuais aplicáveis.
- 6.53. A contratada deverá realizar atualizações de firmware e correções de segurança dos equipamentos fornecidos, sempre que necessárias à segurança, estabilidade e continuidade dos serviços.
- 6.54. A contratada deverá substituir os equipamentos quando a limitação tecnológica comprometer o atendimento dos requisitos, níveis de serviço ou funcionalidades expressamente previstos neste Termo de Referência.

Monitoramento e relatórios

- 6.55. A contratada deverá monitorar continuamente as redes e os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, identificando possíveis falhas, indisponibilidades ou mau funcionamento.
- 6.56. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela contratante, relatórios de tráfego, SLA, disponibilidade, consumo e demais informações relacionadas ao desempenho dos serviços.
- 6.57. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

Prazos de atendimento (SLA) e níveis de serviço

- 6.58. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

Tipo de atendimento	Prazo máximo
Chamado crítico, com serviço indisponível	2 horas
Chamado de média prioridade	8 horas
Manutenção preventiva	Agendada
Troca de equipamentos	24 horas
Relatórios de SLA	Mensal

- 6.59. O descumprimento dos níveis de serviço estará sujeito às penalidades aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Mudança de endereço dos pontos

- 6.60. A contratante poderá solicitar a mudança de endereço de até 10 (dez) pontos de atendimento ou serviço por ano contratual, sem qualquer custo adicional, desde que observadas as condições técnicas e de viabilidade operacional da contratada.
- 6.61. As solicitações de mudança deverão ser formalizadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando o novo endereço completo e a data desejada para a alteração.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

- 6.62. A contratada deverá realizar as mudanças solicitadas dentro de prazo razoável, observado o cronograma acordado com a contratante, não sendo responsabilizada por atrasos decorrentes de fatores alheios à sua atuação, tais como autorizações de terceiros, obras civis ou questões logísticas de difícil superação.
- 6.63. Em caso de impossibilidade técnica para execução da mudança no local solicitado, a contratada deverá informar a contratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, apresentando as justificativas pertinentes.

Responsabilidades da contratada

- 6.64. Fornecer, em caráter de comodato, todos os equipamentos necessários à interligação de dados e distribuição do link de Internet, mantendo-os atualizados e compatíveis com as características dos serviços solicitados.
- 6.65. Instalar, configurar e implantar as interligações conforme solicitação da contratante, observando os requisitos de qualidade, segurança, desempenho e disponibilidade estabelecidos.
- 6.66. Monitorar constantemente as redes e os equipamentos, identificando possíveis falhas ou mau funcionamento.
- 6.67. Fornecer relatórios de tráfego, SLA, disponibilidade, consumo e demais informações relacionadas aos serviços, sempre que solicitados pela contratante.
- 6.68. Manter durante toda a execução contratual equipe técnica qualificada e habilitada para atendimento das demandas decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.69. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, materiais, configurações, instalações, manutenções, substituições e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, nos limites estabelecidos no instrumento contratual.

Dimensionamento dos serviços

- 6.70. Os serviços deverão ser prestados nos pontos administrativos e demais unidades indicadas pela Administração, observadas as velocidades, quantidades de endereços IP e demais características constantes das tabelas de dimensionamento e do Anexo II deste Termo de Referência.
- 6.71. O dimensionamento contempla serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à Internet, abrangendo links dedicados, Internet banda larga e serviços de interligação de dados por meio de fibra óptica.
- 6.72. As velocidades e quantitativos deverão observar as necessidades identificadas para cada unidade, conforme relação constante do Anexo I e Anexo II deste documento.

Requisitos Legais

- 6.73. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 6.74. Decreto nº 2.653 de 22.09.2023 que Institui o Código de Conduta das contratações públicas do âmbito do Município de Rio Bananal – ES;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

- 6.75. Decreto nº 2.652 de 22.09.2023 que Estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal - ES;
- 6.76. Decreto nº 2.553 de 28.04.2023 - Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio Bananal-ES;
- 6.77. Decreto nº 2.478 de 19.12.2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 6.78. Decreto nº 2.474 de 19.12.2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;
- 6.79. Decreto nº 2.539 de 28.03.2023 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal – ES.
- 6.80. Decreto nº 2.472 de 19.12.2022 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 6.81. Decreto nº 2.785 de 07.06.2024 – Regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP e o Termo de Referência – TR, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal e dá outras providências.
- 6.82. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas, quando aplicável;
- 6.83. Demais legislações, decretos, normas regulamentares e atos administrativos correlatos, em âmbito federal, estadual e municipal, que venham a incidir sobre a contratação pretendida.

Subcontratação

- 6.84. Não será admitida a subcontratação integral do objeto da presente contratação, devendo a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais permanecer sob responsabilidade direta da contratada.
- 6.85. A utilização de infraestrutura de telecomunicações pertencente a terceiros, como redes de transporte, provedores de trânsito IP, postes e dutos, quando inerente à execução dos serviços, não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

7. REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação contínua de serviços de conectividade à Internet, interligação de unidades administrativas por meio de rede de dados em fibra óptica, operação de infraestrutura de telecomunicações,



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

disponibilidade de serviços críticos, segurança da informação, monitoramento e atendimento técnico em regime de continuidade, entende-se necessária a exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade da solução.

- 7.2. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, destinando-se exclusivamente à comprovação de que a licitante possui capacidade técnica, operacional e profissional suficiente para executar os serviços contratados, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Capacidade técnico operacional

- 7.3. A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.
- 7.4. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, deverá ser comprovada experiência anterior na prestação de serviços de conectividade à Internet por meio de fibra óptica ou rádio, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 19 (dezenove) pontos de atendimento, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos 38 (trinta e oito) pontos de acesso à Internet previstos na contratação, admitindo-se o somatório de atestados ou certidões para alcance do quantitativo exigido.
- 7.5. A exigência de comprovação de experiência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional compatível com a dimensão e as características da contratação, considerando que os serviços serão prestados de forma contínua e distribuída em diferentes unidades administrativas, demandando capacidade para implantação, configuração, gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte técnico de múltiplos pontos de conectividade.
- 7.6. A prestação simultânea ou sucessiva de serviços de conectividade em múltiplos pontos envolve capacidade operacional e gerencial distinta daquela necessária à execução de serviços em quantidade reduzida, especialmente em razão da necessidade de coordenação da infraestrutura de comunicação, acompanhamento dos níveis de disponibilidade e desempenho, tratamento de falhas, atendimento de chamados e manutenção da continuidade dos serviços em diferentes locais.
- 7.7. A exigência não se destina a restringir a participação de empresas no certame, mas a assegurar que a futura contratada disponha de experiência operacional suficiente para assumir a execução de serviço essencial à continuidade das atividades administrativas, considerando a quantidade de pontos, a dispersão das unidades atendidas e a necessidade de manutenção dos níveis de disponibilidade, desempenho e suporte estabelecidos no Termo de Referência.

Capacidade técnico profissional

- 7.8. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades técnicas que integram o objeto da contratação,



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

observadas as normas do respectivo conselho profissional, mediante apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico, CAT, ou documento equivalente admitido pela legislação profissional aplicável, que demonstre a execução de serviços compatíveis com o objeto.

7.9. A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional responsável técnico mediante documentação hábil, admitindo-se, entre outros, Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou contrato social, quando se tratar de sócio.

7.10. A documentação comprobatória da capacidade técnico-profissional e do vínculo com o responsável técnico deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

Autorização da ANATEL

7.11. A licitante deverá comprovar, até a assinatura do contrato, a regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, mediante apresentação de autorização vigente para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, SCM, compatível com o objeto da contratação.

7.12. A exigência decorre da natureza do serviço, que envolve a prestação de serviços de comunicação de dados e acesso à Internet, sujeitos à regulamentação específica do setor de telecomunicações.

Capacidade para implantação e operação da infraestrutura de interligação

7.13. A licitante deverá demonstrar possuir condições técnicas e jurídicas para instalação e operação da infraestrutura necessária à interligação dos pontos da Administração por meio de fibra óptica, inclusive quanto à regularidade da infraestrutura aérea utilizada e às autorizações necessárias para utilização compartilhada da infraestrutura existente.

7.14. As autorizações, projetos, aprovações e demais documentos cuja obtenção dependa da definição definitiva do traçado, da infraestrutura utilizada ou de providências posteriores à contratação deverão ser apresentados pela contratada no momento tecnicamente adequado à implantação, antes da execução da respectiva intervenção.

Infraestrutura de rede para prestação do serviço de Internet dedicada

7.15. Para a prestação dos serviços de Internet dedicada, a licitante deverá comprovar, na forma estabelecida no instrumento convocatório, possuir infraestrutura de rede compatível com as características e níveis de disponibilidade exigidos para o objeto.

7.16. Deverá ser demonstrada a disponibilidade de infraestrutura própria compatível com a prestação do serviço, contemplando, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ASN próprio, devidamente registrado perante o órgão competente, destinado à realização de roteamento BGP independente;
- blocos de endereçamento IP público IPv4 e/ou IPv6 registrados em nome da licitante ou vinculados ao respectivo ASN.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

Justificativa das exigências

- 7.17. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste documento decorrem da necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de experiência, profissionais habilitados, regularidade perante os órgãos competentes e infraestrutura compatível com a execução de serviço essencial à continuidade das atividades administrativas.
- 7.18. A solução envolve múltiplos pontos de acesso à Internet, interligação de unidades por fibra óptica, operação de rede de dados, disponibilidade contínua, monitoramento, segurança e atendimento técnico, de modo que a capacidade técnica da empresa constitui elemento relevante para a adequada execução contratual.
- 7.19. As exigências deverão ser mantidas em nível compatível com a complexidade e as características do objeto, evitando-se requisitos desnecessários ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Condições de execução dos serviços

- 8.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.2. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar vistoria técnica inicial dos locais de atendimento, quando necessária à implantação dos serviços.
- 8.3. Após a vistoria, a Contratada deverá apresentar à fiscalização cronograma simplificado de implantação, contendo, no mínimo, a relação dos pontos a serem atendidos, a ordem de execução, a tecnologia e infraestrutura a serem utilizadas, o prazo previsto para ativação de cada ponto e a identificação dos responsáveis técnicos pela execução.
- 8.4. A vistoria técnica, o levantamento de campo e a elaboração do cronograma de implantação não poderão gerar custos adicionais para a Contratante.

Prazos de implantação e ativação

- 8.5. A implantação e ativação dos serviços deverão observar os seguintes prazos máximos:
- até 5(cinco) dias para ativação dos pontos classificados como prioritários pela Administração;
 - até 10 (dez) dias corridos para os pontos que disponham de infraestrutura necessária à prestação dos serviços e não dependam de lançamento de nova rede;
 - até 15 (quinze) dias corridos para conclusão da instalação e ativação dos demais pontos previstos na contratação.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

- 8.6. Os pontos prioritários serão definidos pela área de Tecnologia e Inovação ou pela fiscalização do contrato, considerando a relevância dos serviços prestados no local e a necessidade de continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.
- 8.7. Poderão ser considerados prioritários, entre outros, a sede da Prefeitura, unidades responsáveis por serviços essenciais, setores de arrecadação, finanças e administração, unidades que utilizem sistemas indispensáveis ao atendimento da população e outros locais definidos pela Administração.
- 8.8. A implantação poderá ocorrer de forma parcelada, por unidade ou ponto de atendimento, devendo os serviços ser disponibilizados imediatamente após a conclusão da instalação e aprovação nos testes previstos neste Termo de Referência.
- 8.9. A Contratada não poderá aguardar a conclusão da implantação de todos os pontos para ativar aqueles cuja instalação já tenha sido concluída e aprovada.

Solução provisória de conectividade

- 8.10. Quando a implantação da solução definitiva depender de lançamento de fibra óptica, autorização de concessionária, utilização de infraestrutura de terceiros ou outra providência que impeça temporariamente a ativação definitiva do ponto, a Contratada deverá disponibilizar, quando tecnicamente possível, solução provisória de conectividade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da constatação do impedimento.
- 8.11. A solução provisória poderá utilizar tecnologia distinta daquela prevista para a solução definitiva, desde que assegure condições adequadas de funcionamento dos serviços, não gere custos adicionais para a Contratante e seja previamente aceita pela fiscalização.
- 8.12. A utilização de solução provisória não afastará a obrigação da Contratada de concluir a implantação da solução definitiva nos prazos estabelecidos, salvo ocorrência de impedimento devidamente justificado e aceito pela Administração.

Infraestrutura e autorizações de terceiros

- 8.13. Caberá à Contratada providenciar, às suas expensas, as autorizações, projetos, licenças e demais providências necessárias à utilização de postes, dutos, caixas, torres ou outras infraestruturas de terceiros necessárias à execução dos serviços.
- 8.14. Quando a implantação depender de autorização de concessionária ou proprietária da infraestrutura, a Contratada deverá protocolar a solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da vistoria ou identificação da necessidade, encaminhando à fiscalização o respectivo comprovante.
- 8.15. A dependência de autorização ou providência de terceiros deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, acompanhada da documentação comprobatória e das medidas adotadas pela Contratada para evitar ou reduzir impactos no prazo de implantação.

Impedimentos e alteração dos prazos



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

- 8.16. Os prazos de implantação somente poderão ser prorrogados quando ocorrer fato excepcional, devidamente comprovado, não atribuível à Contratada e que efetivamente impeça a execução no prazo originalmente estabelecido.
- 8.17. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo em curso e conter a identificação dos pontos afetados, a comprovação do impedimento, as providências adotadas para sua superação e a indicação do novo prazo previsto para conclusão.
- 8.18. A ocorrência de impedimento não exime a Contratada da adoção das medidas tecnicamente possíveis para assegurar a continuidade da conectividade, inclusive mediante utilização de solução provisória, quando cabível.
- 8.19. Não serão considerados, por si só, motivos para prorrogação a falta de materiais ou equipamentos, indisponibilidade de pessoal, dificuldades logísticas previsíveis, ausência de planejamento ou problemas relacionados à infraestrutura própria da Contratada.

Ativação, testes e recebimento

- 8.20. Após a instalação e ativação de cada ponto, a Contratada deverá realizar os testes necessários à verificação da conformidade dos serviços, com acompanhamento da fiscalização quando solicitado.
- 8.21. Os testes deverão verificar, conforme aplicável ao ponto, a velocidade de download e upload, estabilidade da conexão, latência, perda de pacotes, funcionamento dos equipamentos, disponibilidade do serviço e conformidade da instalação.
- 8.22. Concluídos os testes e constatado o funcionamento regular do ponto, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização.
- 8.23. O recebimento definitivo de cada ponto ocorrerá após 2 (dois) dias úteis de funcionamento contínuo, desde que não sejam identificadas falhas ou desconformidades que comprometam a prestação dos serviços.
- 8.24. Constatada qualquer falha ou desconformidade durante os testes ou período de verificação, a Contratada deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Contratante, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.25. A ativação de cada ponto deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação do local, a data de ativação e a confirmação de realização dos testes previstos.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações Básicas

- 9.1. A execução do contrato deverá ser realizada em estrita observância às condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela Contratada.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

- 9.2. As partes deverão cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observando a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.
- 9.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio formal previamente definido pela Administração.
- 9.4. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada sempre que necessário para tratar de providências relacionadas à execução do objeto, devendo a empresa atender às solicitações nos prazos estabelecidos pela Administração.
- 9.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições gerais de execução, os procedimentos de comunicação, fiscalização, medição, acompanhamento e demais orientações necessárias ao adequado desenvolvimento do objeto.
- 9.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.
- 9.7. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Demais Obrigações da Contratada

- 9.8. Executar o objeto com qualidade, eficiência, regularidade e pontualidade, observando as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos recursos necessários à adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas na contratação.
- 9.10. Corrigir, reparar, substituir ou adequar, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na contratação.
- 9.11. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução do objeto, indicando as providências adotadas ou necessárias para sua solução.
- 9.12. Atender às determinações do gestor, do fiscal do contrato ou da autoridade competente, quando relacionadas à execução do objeto e emitidas nos termos da legislação aplicável.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.
- 9.14. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

- 9.15. Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.
- 9.16. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais.
- 9.17. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de eventual subdimensionamento dos recursos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para alteração contratual e manutenção do equilíbrio econômico financeiro.
- 9.18. Designar preposto para representar a Contratada perante a Administração durante a execução contratual, fornecendo as informações necessárias à sua comunicação e ao acompanhamento da execução.
- 9.19. Cumprir as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.
- 9.20. Observar as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração para acesso e permanência de seus profissionais nas dependências dos prédios públicos e demais locais de execução, quando aplicável.
- 9.21. Observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual quanto à subcontratação, não transferindo a terceiros obrigações decorrentes da contratação em desacordo com o previsto.
- 9.22. Comunicar à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, responsável ou demais informações necessárias à comunicação e ao acompanhamento da execução contratual.
- 9.23. Manter seus profissionais devidamente identificados e orientados quanto às normas de conduta, segurança e acesso aplicáveis aos locais de execução, quando aplicável.
- 9.24. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Demais Obrigações da Contratante

- 9.25. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 9.26. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as atribuições e responsabilidades definidas na contratação.
- 9.27. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores formalmente designados, nos termos da legislação aplicável.
- 9.28. Verificar a conformidade dos serviços executados, materiais, equipamentos e demais recursos disponibilizados com as condições e exigências estabelecidas na contratação, quando aplicável.
- 9.29. Comunicar formalmente à Contratada as ocorrências que demandem providências relacionadas à execução do objeto.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

- 9.30. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, após a regular conferência e atesto da execução, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- 9.31. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.32. Receber, analisar e decidir, nos prazos estabelecidos pela legislação e pelo contrato, os requerimentos, solicitações, reclamações ou pedidos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual.
- 9.33. Manifestar-se, nos prazos legalmente estabelecidos, sobre eventuais pedidos de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro apresentados pela Contratada, quando devidamente fundamentados.
- 9.34. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados pela Contratada a terceiros em decorrência de sua atuação.
- 9.35. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto ao registro das ocorrências e às medidas destinadas à correção de eventuais irregularidades.
- 9.36. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
- 10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável, as condutas praticadas pela Contratada que configurem inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, falhas na execução do objeto, prestação de serviço em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como quaisquer atos que comprometam a adequada execução contratual.
- 10.3. Pela prática das infrações administrativas, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4. A aplicação das penalidades observará o procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidade de fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições regulamentares estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 2.652/2023 e nº 3.096/2026, e ainda pelo Decreto Municipal nº 2.436/2022, que aprovou a Instrução Normativa SCC nº 002/2022, responsável por disciplinar os procedimentos de responsabilização administrativa de fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.553/2023.

11.2. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, exercendo suas atribuições em conformidade com as disposições previstas no referido decreto, especialmente no art. 20, atuando de forma coordenada com o Gestor do Contrato.

11.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, pelo acompanhamento da execução contratual e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.553/2023.

11.4. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscais Técnicos:

Secretaria	Gestor	Matrícula	Cargo/Função
SEMAD	Aparecida de Deus Julião Oliozi	000466	Secretária Municipal de Administração
Secretaria	Fiscais	Matrícula	Cargo/Função
GABINETE	Deyvison Vinicius Marques da Silva	011591	Assessor Técnico de TI
SEMAD	Jessika de Bruyn Capelini	011008	Assistente Administrativo
SEME	Silvana Casagrande Silva	002716	Encarregado de Setor

11.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.5.1. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

11.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Recebimento e critérios de aceitação

- 12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, condições ou critérios de aceitação estabelecidos na contratação, devendo a Contratada promover as correções ou adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e observados os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante termo detalhado ou outro registro formal adotado pela Administração.
- 12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais.
- 12.5. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a Contratada para emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.
- 12.6. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela adequada e perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

- 13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

13.2. Para fins de Liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.2.1. o prazo de validade.
- 13.2.2. a data da emissão.
- 13.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante.
- 13.2.4. o período respectivo de execução do contrato.
- 13.2.5. o valor a pagar. e
- 13.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

13.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

13.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.

13.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 14.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.
- 14.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

Da consulta as Sanções

- 14.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>). e

14.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

14.4.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

Exigências de habilitação

14.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação pertinente nos termos exigidos neste Documento.

Habilitação jurídica

14.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

- 14.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 14.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 14.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 14.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 14.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 14.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 14.22. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- 14.23. As empresas que apresentarem certidão positiva de Recuperação Judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- 14.24. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

Comprovação de Qualificação Técnica

- 14.25. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, conforme requisitos estabelecidos no item 7.4 deste Termo de Referência.
- 14.26. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da empresa contratada, com razão social e CNPJ, a identificação da pessoa jurídica emitente e a descrição dos serviços executados, de forma a permitir a verificação de sua compatibilidade com o objeto da contratação.
- 14.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante, conforme o caso.
- 14.28. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que originou a prestação dos serviços, endereço atualizado da contratante, local de execução do objeto e outros documentos pertinentes que se façam necessários à adequada comprovação.
- 14.29. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos documentos apresentados para comprovação da capacidade técnica.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Adjudicação, Homologação e Assinatura do Instrumento.

- 15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação, nos termos da legislação aplicável.

Convocação e Assinatura do Contrato

- 15.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e em seus anexos.
- 15.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 15.4. Caso o convocado não assine o Termo de Contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, ainda que o preço resultante da negociação seja superior ao preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

15.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de condições mais vantajosas.

16. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

16.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas demandas formalmente apresentadas pelos setores e unidades da Administração Municipal, considerando o levantamento realizado pelo setor de Tecnologia da Informação quanto aos pontos de acesso à Internet e aos pontos de interligação da rede de dados existentes e necessários para o atendimento das atividades administrativas.

16.2. Para a definição dos quantitativos, foram analisadas as características, a distribuição e a localização das unidades administrativas e educacionais, bem como as necessidades de conectividade de cada ponto, considerando as respectivas demandas por links de Internet dedicada, links de Internet banda larga e endereços IP públicos, além da necessidade de interligação dos pontos por meio de rede de dados em fibra óptica.

16.3. Também foram consideradas as características dos sistemas utilizados pela Administração, incluindo sistemas hospedados em ambiente de computação em nuvem e sistemas com bases de dados mantidas na infraestrutura municipal, bem como a necessidade de comunicação permanente entre as unidades e o ambiente central de processamento de dados. Dessa forma, os quantitativos foram dimensionados de modo a proporcionar capacidade compatível com o tráfego de dados, a disponibilidade dos serviços e a continuidade das atividades administrativas.

16.4. A estimativa contempla, ainda, a distribuição dos serviços entre os diferentes setores e unidades municipais, considerando as necessidades específicas de cada local, os níveis de capacidade de transmissão requeridos e a estrutura de interligação necessária para formação e manutenção da rede corporativa municipal.

16.5. Para os serviços de Internet, foram considerados os pontos que necessitam de conexão dedicada e aqueles que demandam conexão banda larga, com as



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

respectivas velocidades de transmissão definidas pelo setor de Tecnologia da Informação. Para os serviços de interligação, foram considerados os enlaces entre a sede administrativa e os demais pontos da rede municipal, observando-se as distâncias estimadas e a capacidade de transmissão necessária para o funcionamento dos sistemas e serviços corporativos.

- 16.6. Os quantitativos estimados possuem caráter de planejamento e destinam-se a subsidiar a definição do objeto e a elaboração da estimativa do valor da contratação, podendo sofrer adequações durante a execução contratual, conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.
- 16.7. A descrição detalhada dos pontos de atendimento, respectivas unidades, endereços, velocidades de conexão, quantitativos de endereços IP, bem como dos pontos de interligação e demais informações técnicas necessárias ao dimensionamento da solução, encontra-se nos Anexos I e II deste documento, os quais constituem parte integrante e indissociável deste documento.
- 16.8. A metodologia adotada busca assegurar que a solução contratada disponha de capacidade suficiente para atender às demandas de conectividade da Administração Municipal de forma contínua, estável, segura e eficiente, garantindo o acesso aos sistemas corporativos, serviços em nuvem, comunicação entre as unidades administrativas e demais recursos tecnológicos necessários à continuidade das atividades públicas.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A estimativa do valor da contratação foi definida a partir dos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada para os serviços de conectividade à Internet e interligação da rede de dados, resultando no montante estimado de **R\$ 449.004,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatro reais)**, conforme Mapa Comparativo de Preços constante do Anexo I.
- 17.2. Para a obtenção da estimativa de preços, foi realizada pesquisa de mercado em observância aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante consulta a fornecedores do ramo de atividade, visando identificar os valores praticados para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 17.3. A estimativa obtida constitui parâmetro de referência para a futura licitação, permitindo à Administração aferir a compatibilidade das propostas a serem apresentadas pelas licitantes e subsidiando a análise da vantajosidade da contratação, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.
- 17.4. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial, destinando-se ao planejamento administrativo, orçamentário e financeiro da contratação, considerando os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

Referencia e nos documentos que o integram, especialmente os Anexos I e II.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A presente contratação possui previsão orçamentária e será custeada com recursos consignados no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

18.2. A despesa decorrente da aquisição correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020 – Secretaria Municipal de Administração

02 – Secretaria Municipal de Administração

020.02.04.122.0006.2.007 – Manutenção das Atividades da SEMAD

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 84 – Fonte do Recurso: 1500

070 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

07 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

070.07.18.122.0014.2.029 – Manutenção das Atividades da SEMMA

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 455 – Fonte do Recurso: 1500

110 – Secretaria Municipal de Educação

11 – Secretaria Municipal de Educação

110.11.12.122.0022.2.047 – Manutenção das Atividades da SEME

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 650 – Fonte do Recurso: 15000025

120 – Secretaria Municipal de Assistência Social

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

120.12.08.122.0024.2.061 – Manutenção das Atividades da SEMAS

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 830 – Fonte do Recurso: 1500

19. DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Do Reajuste

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços.

19.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a legislação aplicável.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 19.5. Na hipótese de extinção, alteração ou substituição do índice estabelecido para o reajuste, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que reflita a variação dos preços do objeto contratado, mediante formalização pela Administração.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- 19.6. O contrato poderá ser objeto de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da contratada ou da Administração, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que comprovadamente onerem ou impeçam a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.
- 19.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação que demonstre de forma efetiva o fato superveniente, o seu impacto sobre os custos da contratação e a relação de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, quando houver.
- 19.8. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da análise e comprovação dos pressupostos legais e contratuais aplicáveis, não sendo suficiente a mera alegação de aumento dos custos ou redução da margem de lucro da contratada.
- 19.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento jurídico cabível, observadas as disposições da legislação aplicável.

Das alterações contratuais

- 19.10. Eventuais alterações contratuais observarão os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável, especialmente quanto às alterações quantitativas e qualitativas, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à formalização dos respectivos instrumentos.
- 19.11. As alterações que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação aplicável.
- 19.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

Da vigência e prorrogação



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

- 19.13. A vigência do contrato será aquela estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 19.14. Eventual prorrogação da vigência contratual, quando admitida, dependerá do atendimento dos requisitos legais, da demonstração da vantajosidade para a Administração e da formalização dentro do prazo de vigência do contrato.
- 19.15. A prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, quando cabível, observadas as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

Da Extinção do Contrato

- 19.16. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, bem como as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 19.17. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da contratada por obrigações ou fatos ocorridos durante a execução contratual, nem afastará a aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Administração reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviços que esteja em desacordo com as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e demais documentos que integram a contratação, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.
- 20.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

Rio Bananal, 22 de setembro de 2026

Aparecida de Deus Julião Oliozi
Secretária Municipal de Administração

Deyvison Vinicius Marques da Silva
Assessor Técnico de TI

Alessandra Altoé Ferreira Picoli
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO I – TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVO CONSOLIDADO

Lote	Item	Especificação	Und.	Quant	Media	Media Total
001	001	005178 - SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET DA SEMAD contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria municipal de administração, sendo 750 mbps de link dedicado e 03 ip real, distribuídos conforme anexo ii.	SER/M	12	R\$ 6.387,67	R\$ 76.652,04
	002	005179 - SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET DA SEMAS contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria municipal de assistência social, sendo 550 mbps de link dedicado e 03 ip real e 300 mbps de internet banda larga, distribuídos conforme anexo ii.	SER/M	12	R\$ 6.306,33	R\$ 75.675,96
	003	005180 - SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET DA SEMAMA contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, sendo 300 mbps de link dedicado e 03 ip real, distribuídos conforme anexo ii.	SER/M	12	R\$ 2.431,33	R\$ 29.175,96
	004	005181 - SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET DA SEME contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria	SER/M	12	R\$ 2.716,67	R\$ 32.600,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

	municipal de educação, sendo 300 mbps de link dedicado e 01 ip real, distribuídos conforme anexo ii.				
005	005182 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO A INTERNET DAS CRECHES contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria municipal de educação, sendo 1.800 mbps de internet banda larga, distribuídos conforme anexo ii.	SER/ M	12	R\$ 2.075,00	R\$ 24.900,00
006	005183 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO A INTERNET DAS PRE-ESCOLAS contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria municipal de educação, sendo 300 mbps de internet banda larga, distribuídos conforme anexo ii.	SER/ M	12	R\$ 6.370,00	R\$ 76.440,00
007	005184 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO A INTERNET DO ENSINO FUNDAMENTAL contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria municipal de educação, sendo 4.400 mbps de internet banda larga, distribuídos conforme anexo ii.	SER/ M	12	R\$ 5.130,00	R\$ 61.560,00
008	005185 - SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO DE DADOS - INTRANET com taxa de transmissão dedicada e constante, interligando os diversos pontos da administração pública, conforme anexo ii.	SER/ M	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Valor Total MÉDIO					R\$ 449.004,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO II - A – RELAÇÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO E VELOCIDADES DE INTERNET

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	LOCALIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADES		
			LINK DEDICADO (MBPS)	BANDA LARGA (MBPS)	IP REAL
01	PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	Avenida 14 de setembro, 887, Centro.	500		01
02	GARAGEM MUNICIPAL	Rua Reinaldo Pella, S/N, Bairro São Sebastião	100		01
03	SETOR TRIBUTÁRIO - FÓRUM HALLEY PINHEIRO MONTEIRO	Avenida 14 de setembro, Centro	150		01
TOTAL - SEMAD			750		03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	LOCALIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADES		
			LINK DEDICADO (MBPS)	BANDA LARGA (MBPS)	IP REAL
01	BOLSA FAMILIA	Rua Padre Alexandre Ferlone, s/n.	100		01
02	ASSISTENCIA SOCIAL	Rua João Cipriano, 115, São Sebastião.	100		01
03	CREAS	Rua Padre Tiago, 22, São Sebastião.	100		
04	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Rua Júlio Mulinari, 90, São Sebastião		300	
05	CRAS	Rua Padre Alexandre Ferlone, s/n.	150		01
06	CONSELHO TUTELAR	Rua João Cipriano, 127, São Sebastião.	100		
TOTAL - SEMAS			550	300	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ MEIO AMBIENTE					
	LOCALIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADES		
			LINK DEDICADO (MBPS)	BANDA LARGA (MBPS)	IP REAL
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Avenida 14 de setembro, 867.	100		01
0	CENTRO DE	Av. 14 de setembro,	100		01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

2	DESENVOLVIMENTO RURAL	Centro.			
03	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Rua Agostinho Carminatte, 700.	100		01
TOTAL - SEMAG			300		03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
ADMINISTRATIVO					
	LOCALIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADES		
			LINK DEDICADO (MBPS)	BANDA LARGA (MBPS)	IP REAL
01	PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Reinaldo Pella, S/N, Bairro São Sebastião	300		01
CRECHES					
01	EMEI PEREIRA TORRES	Distrito De São Jorge Tiradentes		600	
02	EMEI TIA AMELIA	Rua Henrique Gaburro, Santo Antônio.		600	
03	EMEI TIA RITA	Rua Padre Antônio Frederici, São Sebastião		600	
PRÉ-ESCOLAS					
01	EMEIUEF Córrego Capivara	Córrego Cedro, Zona Rural.		20	
02	EMEIUEF FAZENDA PEZZIN	Fazenda Giuberti, Zona Rural.		20	
03	EMEIUEF VITÓRIO BACHETTE	Córrego Lagrimal, Zona Rural		20	
04	EMEIPEF Córrego São Bento	Córrego Lagrimal, Zona Rural		20	
05	EMEIPEF SÃO SEBASTIÃO DO LAGRIMAL	Córrego Capivara, Zona Rural.		20	
06	EMPEF Córrego São Paulo	Fazenda Clarice, Zona Rural.		20	
07	EMUEF Córrego Bananal	Córrego Santa Emília		20	
08	EMUEF Córrego Cedro	Córrego São Jacinto, Zona Rural		20	
09	EMUEF Córrego da Penha	Córrego São Paulo, Zona Rural		20	
10	EMUEF Córrego Lagrimal	Córrego Iiritimirim, Zona Rural.		20	
11	EMUEF FAZENDA CLARICE	Córrego Iiritimirim, Zona Rural.		20	
11	EMUEF FAZENDA	Córrego Varjão, Zona		20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

2	IRIRITIMIRIM				
1 3	EMUEF PATRIMÔNIO DO TIRADENTES	Córrego Bananalzinho, Zona Rural.		20	
1 4	EMUEF SANTA EMÍLIA	Córrego Da Penha, Zona Rural		20	
1 5	EMUEF SÃO JACINTO	Córrego São Jacinto - Zona Rural		20	
ENSINO FUNDAMENTAL					
0 1	ESCOLA NOVO SABER	Rua Padre Alexandre Ferlone S/N		800	
0 2	EMEIEF PANORAMA	Córrego Panorama		600	
0 3	EMEIEF PRIMAVERA	Córrego Primavera		600	
0 4	EMEIEF JOSÉ STEFENONI	Distrito De São Francisco		600	
0 5	EMEF TIRADENTES	Distrito De São Jorge Tiradentes		600	
0 6	EMEIEF SANTA RITA	Córrego Santa Rita		600	
0 7	EMEF PROFESSORA MARIA ENDRINGER ANHOLETI	Rua Alfredo Pinto Santana, 17 , São Sebastião		600	
TOTAL - SEME			300	6.500	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de Setembro, 887, Centro
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO II - B – PONTOS DE INTERLIGAÇÃO DA REDE DE DADOS E DISTÂNCIAS

	INTERLIGAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE FIBRAS ÓPTICAS	DISTÂNCIA APROXIMADA ENTRE OS PONTOS (M)	VELOCIDADE DE COMUNICAÇÃO (MBPS)
01	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X GARAGEM	1.050 m	200
02	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X SEC DE EDUCAÇÃO	850m	200
03	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X SEC AÇÃO SOCIAL	1.100 m	200
04	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X PREDIO AMA	700 m	200
05	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X CRAS	250 m	200
06	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X SEC AGRICULTURA	25 m	200
07	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X SAAE	1.550 m	200
08	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X CÂMARA	250 m	200
09	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X SEC MEIO AMBIENTE	850m	200
10	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X INSTITUTO	500m	200
11	INTERLIGAÇÃO PREFEITURA X FORUM	350m	200